

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 1/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	14/09/2022

## 1. OBJETIVO:

Estabelecer a sistemática para abastecimento, armazenamento, transporte e descarte de óleo diesel dos geradores existentes nas instalações do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB).

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As instalações para armazenamento de óleo diesel dos geradores do Hospital Universitário Ana Bezerra não se enquadram nas classificações da NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), conforme item 20.4.1 tendo em vista o volume de diesel em estoque e as atividades fins da instituição. Portanto, a elaboração deste procedimento baseou-se também em boas práticas de engenharia.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Gestor/chefia responsável pela área

- Dar ciência a equipe de execução deste POP sobre o acompanhamento e a supervisão do processo operacional pelo SSOST quanto aos requisitos de segurança e saúde ocupacionais;
- Comunicar ao SSOST com antecedência a realização de tal atividade.
- Garantir o cumprimento dos requisitos normativos/operacionais constantes neste procedimento.

### 3.2. SSOST:

- Prover informações sobre alteração de normas, regulamentos, leis e padrões;
- Realizar inspeção sempre que houver o processo operacional que envolva abastecimento, armazenamento e transporte de óleo diesel;
- Assessorar a área no entendimento dos requisitos e ajudar na busca por soluções e alternativas para resolução das oportunidades.

## 4. DEFINIÇÕES

- **Recipiente certificado pelo INMETRO:** recipientes usados para acondicionar combustíveis; sendo rígidos, metálicos ou não metálicos, fabricados para este fim, permitindo o escoamento da eletricidade estática gerada durante o abastecimento para os recipientes metálicos. Os recipientes não metálicos devem ter capacidade máxima de 50 litros e atender aos regulamentos municipais, estaduais ou federais aplicáveis.
- **GHS:** significa Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 2/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão: 14/09/2022
		Versão: 1	

Produtos Químicos, publicado pelas Nações Unidas na forma do documento ST/SG/AC.10/30/Rev5.

- **Eletricidade estática:** é o fenômeno de acumulação de cargas elétricas que pode se manifestar em qualquer material.
- **Material absorvente:** material tipo manta, cordão ou similar para remoção de óleo diesel derramado, posteriormente sendo acondicionado em bombona certificada identificada como “óleo diesel sujo”.
- **Veículo transportador certificado:** Veículo de transporte de produtos perigosos a granel inspecionado por organismo de inspeção acreditado, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

## 5. RECURSOS NECESSÁRIOS

Veículo certificado para transporte dos recipientes contendo óleo diesel dotado de equipamento combate a incêndio (extintores); pessoal treinado; recipientes certificados pelo INMETRO; kit com material absorvente para os casos de derramamento ou vazamento; bomba manual para abastecer geradores do hospital; EPI's (respirador contra gases ácidos e vapores orgânicos, óculos contra projeção de respingos, avental impermeável; bota de couro; capacete com carneira e jugular; luvas de PVC ou nitrílica.

## 6. PROCEDIMENTOS

### 6.1 Abastecimento do óleo diesel em recipientes (bombonas) em posto de abastecimento para posterior transporte ao hospital universitário:

- Utilizar recipientes certificados pelo INMETRO (bombonas), íntegros, identificados conforme GHS, em volumes menores que 200 litros.
- Realizar o trabalho de manuseio das bombonas com o auxílio de ajudante, utilizando meios técnicos como por exemplo, carros de transporte. Orientar colaborador quanto ao manuseio de peso (recomendável realizar treinamento conforme NR -17).
- Realizar o serviço com o motor do veículo desligado.
- Verificar se existem pessoas próximas fumando ou fazendo uso de celular.
- Executar o serviço em local ventilado, distante de fontes de ignição, onde haja sistema de combate a incêndio.
- O abastecimento deve acontecer com o recipiente (bombona) fora do veículo e apoiado sobre o piso, sendo o bico de abastecimento totalmente inserido neste até que o abastecimento seja concluído.
- O abastecimento deve alcançar até 95% da capacidade nominal do recipiente para

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SSOST.008 - Página 3/16	
Título do Documento	<b>POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS</b>	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão: 14/09/2022
		Versão: 1	

permitir a dilatação do produto e evitar transbordamento.

- Durante o abastecimento, deve ser mantido o contato entre o bico e o bocal do recipiente para permitir o escoamento da eletricidade estática.
- Interromper imediatamente a operação em caso de derramamento, iniciando prontamente a remoção do produto derramado utilizando material absorvente adequado, de forma que os resíduos acumulados devem ser armazenados e dispostos apropriadamente.
- Quem for fazer o abastecimento deverá utilizar os seguintes EPI's: respirador com filtro químico para gases ácidos e vapores orgânicos, luvas de PVC ou nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção contra respingos.

## 6.2 Transporte de óleo diesel do posto de abastecimento até o hospital universitário

### 6.2.1 Considerações quanto à operação de transporte propriamente dita:

- A soma total de óleo diesel abastecido nas bombonas não poderá ultrapassar o limite de 200 litros, devendo haver espaço suficiente no veículo transportador para acomodação destas.
- Para o transporte de óleo diesel, as bombonas deverão ser presas de maneira a impedir qualquer derramamento, estando dispostas no interior do veículo de forma a evitar o seu deslocamento em caso de frenagem brusca ou colisão.

### 6.2.2 –Considerações quanto ao atendimento aos requisitos normativos (decreto nº 96044 de 18 de maio de 1988 e Resolução 3665 de 04 de maio de 2011):

- São requisitos para o veículo transportador: a) rótulo de risco e painéis de segurança; b) conjunto de equipamentos para situações de emergência; c) atestado de adequação do veículo para transporte de produto perigosos emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado pelo mesmo; d) possuir tacógrafo; e) portar Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada; f) Documento Fiscal do produto transportado; g) Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte de acordo com as NBR-7503, NBR-7504 e NBR-8285; h) conjunto de equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria (equipamentos para combate a incêndio e derramamento, etc.); i) marcações da ONU.
- São requisitos para o condutor do veículo:
  - a) Treinamento específico aprovado pelo CONTRAN;
  - b) Se envolvido nas operações de carregamento e descarregamento de produto perigoso, usar traje e equipamento de proteção individual;
  - c) Ser treinado quanto aos riscos correspondentes ao produto e aos cuidados a serem

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SSOST.008 - Página 4/16	
Título do Documento	<b>POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS</b>	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão: 14/09/2022
		Versão: 1	

observados durante o transporte.

- São requisitos para a equipe:
  - a) treinamento para o pessoal envolvido na operação de carregamento, transporte, descarregamento e abastecimento quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria; bem como ao uso dos EPIs necessários.
- Aplicar, no que couber, o especificado no capítulo 3.4 (Produtos perigosos em quantidades limitadas) da resolução 3665 de 04 de maio de 2011

### **6.3 Armazenamento de óleo diesel em reservatório para abastecer gerador - anexo do hospital universitário (unidade de abastecimento):**

- Armazenar em reservatório, máximo 2.000 l, possuir sistema de combate a incêndio e sistema de contenção de vazamentos.
- O acesso a este local somente poderá ser feito por pessoal autorizado
- Local deve ser dotado de ventilação (preferencialmente natural);
- O abastecimento do reservatório obedece aos mesmos critérios constantes no item a seguir (6.4), considerando o reservatório externo do gerador da unidade de abastecimento ao invés do reservatório interno do gerador.

### **6.4 Abastecimento dos geradores do hospital universitário com óleo diesel:**

- Realizar o trabalho de manuseio com o auxílio de ajudante, utilizando meios técnicos como carros de transporte. Orientar colaborador quanto ao manuseio de peso (recomendável realizar treinamento conforme NR -17).
- Utilizar recipientes certificados pelo INMETRO (bombonas), íntegros, identificados conforme GHS, em volumes menores que 200 litros.
- Realizar o serviço preferencialmente com o motor do gerador desligado.
- Verificar se existem pessoas próximas fumando ou fazendo uso de celular. Em caso afirmativo, solicitar que as mesmas se retirem da área.
- Antes de executar o serviço, checar a disponibilidade do sistema de combate a incêndio.
- O abastecimento deve acontecer com o recipiente apoiado em suporte sobre o piso, sendo o tubo da bomba manual existente em uma extremidade inserido na bombona e na outra extremidade a mangueira totalmente inserida no bocal do reservatório interno do gerador até que o abastecimento seja concluído (o abastecimento inicialmente é feito bombeando-se manualmente o óleo diesel da bombona para o reservatório interno do gerador até que, pelo efeito da gravidade, o fluxo prossegue sem a

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SSOST.008 - Página 5/16	
Título do Documento	<b>POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS</b>	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão: 14/09/2022
		Versão: 1	

necessidade de esforço físico do colaborador). OBS: O suporte para apoio do recipiente deve estar em uma determinada altura que, por ocasião do bombeamento do óleo diesel, haja favorecimento para a ocorrência do efeito da gravidade. Se for utilizada uma bomba elétrica, não se faz necessário uso de suporte;

- O abastecimento deve alcançar até 95% da capacidade nominal do recipiente para permitir a dilatação do produto e evitar transbordamento.
- Durante o abastecimento, deve ser mantido o contato entre a mangueira da bomba manual e o bocal do reservatório interno do gerador para permitir o escoamento da eletricidade estática.
- Em caso de derramamento ou vazamento, remover o produto derramado utilizando material absorvente adequado, de forma que os resíduos acumulados devem ser armazenados e dispostos apropriadamente.
- Quem for fazer o abastecimento deverá utilizar os seguintes EPI's: respirador com filtro químico para gases ácidos e vapores orgânicos, luvas de PVC ou nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção contra respingos

#### **6.5 Sinalização e EPC para combate a incêndio na área do reservatório para abastecer gerador - anexo do hospital universitário (unidade de abastecimento)**

- Deve haver bacia de contenção compatível com o volume de óleo diesel armazenado no reservatório externo do gerador.
- O local onde fica o reservatório externo do gerador da unidade de abastecimento do hospital universitário deve estar devidamente sinalizado quanto a restrição de acesso, presença de inflamável, risco de incêndio, proibição quanto ao fumo e uso de fontes de ignição.
- Deve haver, no mínimo 01 extintor de PQS de 12 Kg exclusivo para a área do reservatório.

#### **6.6 Descarte de óleo diesel**

- No caso de óleo diesel contaminado e/ou imprestável para o uso, esse deve ser armazenado em bombonas certificadas e identificado como "óleo diesel sujo". Comunicar a unidade de abastecimento para o registro de baixa e posteriormente a unidade de hotelaria (gestão de resíduos) para providenciar o descarte correto junto a empresa de coleta de resíduos químicos.

## **7 ORIENTAÇÕES FINAIS**

7.1 Manter arquivo referente a gestão dos resíduos perigosos descartados (unidade de

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SSOST.008 - Página 6/16	
Título do Documento	<b>POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS</b>	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão: 14/09/2022
		Versão: 1	

hotelaria).

7.2 Estabelecer rotina de acompanhamento da operação pelo SSOST.

7.3 Treinar pessoal envolvido na operação deste procedimento (SSOST).

## 8 REFERÊNCIAS:

Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas alterações.

Norma Regulamentadora nº 20 aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas alterações.

Norma Regulamentadora nº 23 aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas alterações

Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988.

Resolução 3.665 ANTT, de 04/05/2011.

Resolução ANTT nº 5232 de 14 de dezembro de 2016 – aprova as instruções complementares ao regulamento terrestre de produtos perigosos, e dá outras providências.

ABNT NBR 7503 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Ficha de emergência e envelope para transporte – características, dimensões e preenchimento (06.04.2018).

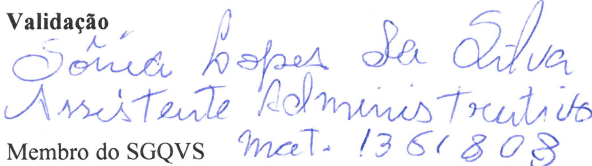
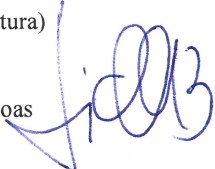
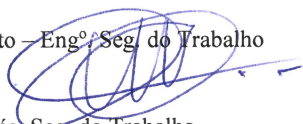
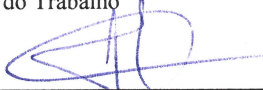
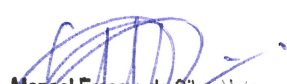
ABNT NBR 9735 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos (2017).

ABNT NBR 15481:2017 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – requisitos mínimos de segurança.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 7/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	14/09/2022

## 9. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<b>Validação</b>  Sônia Lopes da Silva Assistente Administrativa Membro do SGQVS mat. 1361808	Data: 08/10/2020
<b>Aprovação</b> (Nome, Função, Assinatura) Siderlan Carlos Silva Barbosa Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas 	Data: 14/09/2020
<b>Elaboração</b> Manoel Erasmo da Silva Neto – Engº Seg. do Trabalho  Décio Ricardo de Sousa – Téc. Seg. do Trabalho  Jonas Lima Carvalho – Téc. Seg. do Trabalho 	Data: 14/09/2020
<b>Revisão</b>  Manoel Erasmo da Silva Neto Engº Segurança do Trabalho CREA: 34080/RN - REG. NAC. 210606026 - 1 SIAPE: 1131114 HUAB/EBSERH	Data: 17/09/2020

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 8/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	14/09/2022

**ANEXOS:**

**Anexo 1 - Check list para verificação de conformidade e enquadramento legal - transporte rodoviário de produtos perigosos**

ITENS A SEREM OBSERVADOS	SIM	NÃO	NA	REQUISITO NORMATIVO
01. O veículo transportador possui rótulo de risco e painéis de segurança?				<b>Art. 2º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com as NBR-7500 e NBR- 8286
				<b>Art. 36 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> O expedidor exigirá do transportador o emprego dos rótulos de risco e painéis de segurança correspondentes aos produtos a serem transportados, conforme disposto no art. 2º
				<b>Parágrafo único – Art. 36 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> O expedidor entregará ao transportador os produtos perigosos fracionados devidamente rotulados, etiquetados e marcados, bem assim os rótulos de risco e os painéis de segurança para uso nos veículos, informando ao condutor as características dos produtos a serem transportados
				<b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: X - providenciar a correta utilização, nos veículos e equipamentos, dos rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos transportados
				<b>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011–</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: X – utilizar corretamente, nos veículos e equipamentos de transporte, os elementos de identificação adequados aos produtos transportados
02. O veículo transportador porta conjunto de equipamentos de proteção individual adequados ao tipo de produto transportado para uso do condutor e auxiliar em situações de emergência?				<b>Art. 3º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Os veículos utilizados no transporte de produto perigoso deverão portar o conjunto de equipamentos para situações de emergência indicado por Norma Brasileira ou, na inexistência desta, o recomendado pelo fabricante do produto.
				<b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Constituem deveres e obrigações do transportador VI - providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria (art. 35), assegurando-se do seu bom funcionamento.
				<b>Art. 4º da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011 –</b> Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto de equipamentos para situações de emergência, adequado ao tipo de produto transportado, conforme instruções complementares a este Regulamento
				<b>Art. 5º da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011–</b> Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjuntos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos tipos de produtos transportados, para uso do condutor e auxiliar, quando necessário em situações de emergência, conforme instruções complementares a este Regulamento
				<b>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011–</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: VII – portar no veículo o conjunto de equipamentos para situações de emergência e os EPIs em bom estado de conservação e funcionamento, conforme arts. 4º e 5º,

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 9/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão:	Próxima revisão:
		14/09/2020	14/09/2022
		Versão: 1	

ITENS A SEREM OBSERVADOS	SIM	NÃO	N A	respectivamente
				REQUISITO NORMATIVO
				<p>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011 – Constituem deveres e obrigações do transportador: XIII – orientar o condutor e o auxiliar quanto à correta estivagem da carga, exigindo deles o uso adequado dos trajes mínimos obrigatórios e equipamentos de proteção individual de segurança no trabalho sempre que, por acordo com o expedidor ou o destinatário, seja corresponsável pelas operações de carregamento e descarregamento</p>
03. O pessoal envolvido na operação de carregamento e descarregamento está portando traje e equipamento de proteção individual?				<p><b>Art. 20 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Todo o pessoal envolvido nas operações de carregamento, descarregamento e transbordo de produto perigoso usará traje e equipamento de proteção individual, conforme normas e instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho.</p> <p><b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Constituem deveres e obrigações do transportador IX - fornecer a seus prepostos os trajes e equipamentos de segurança no trabalho, de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, zelando para que sejam utilizados nas operações de transporte, carga, descarga e transbordo.</p> <p><b>Art. 26 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011 –</b> O pessoal que estiver participando das operações de carregamento, descarregamento ou transbordo de produtos perigosos deve usar o traje mínimo obrigatório e o EPI, conforme normas e instruções de segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela autoridade competente.</p> <p><b>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011 –</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: XIII – orientar o condutor e o auxiliar quanto à correta estivagem da carga, exigindo deles o uso adequado dos trajes mínimos obrigatórios e equipamentos de proteção individual de segurança no trabalho sempre que, por acordo com o expedidor ou o destinatário, seja corresponsável pelas operações de carregamento e descarregamento</p>
04. O veículo transportador é classificado como “de carga” ou “misto”?				<p><b>Art. 8º da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011–</b> O transporte de produtos perigosos deve ser realizado em veículos classificados como “de carga” ou “misto”, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, salvo os casos previstos nas instruções complementares a este Regulamento</p>
05. O veículo transportador está adequado conforme ateste do INMETRO ou entidade por ele credenciada?				<p><b>§ 1º do Art. 4º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade, por ele credenciada, atestará a adequação dos veículos e equipamentos ao transporte de produto perigoso, nos termos dos seus regulamentos técnicos</p> <p><b>Art. 7º da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011 –</b> Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados – OIA de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, os quais realizarão inspeções periódicas e de construção para emissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular – CIV, de acordo com regulamentos técnicos daquele Instituto, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais</p>
06. Existe e está disponível para a fiscalização o certificado de capacitação para o transporte de produtos perigosos a granel; o documento fiscal do				<p><b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Constituem deveres e obrigações do transportador V - requerer o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel ", quando for o caso, e exigir do expedidor os documentos de que tratam os itens II e III do art. 22 (Documento Fiscal do produto transportado e Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor, de acordo com as NBR-7503, NBR-7504 e NBR-8285, preenchidos conforme instruções fornecidos pelo fabricante ou importador do produto transportado)</p>

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 10/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	14/09/2022

<p><i>produto transportado, a ficha de emergência e o envelope para o transporte?</i></p>				<p><b>Art. 3º da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b>– Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos devem estar devidamente sinalizados, e portar a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte, conforme instruções complementares a este Regulamento</p>
				<p><b>Art. 28 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – Sem prejuízo do disposto na legislação fiscal, de transporte, de trânsito, relativa aos produtos transportados, e nas instruções complementares a este Regulamento, os veículos ou os equipamentos de transporte transportando produtos perigosos, somente podem circular pelas vias públicas acompanhados dos seguintes documentos: II – documento fiscal contendo as informações relativas aos produtos transportados, conforme o detalhamento previsto nas instruções complementares a este Regulamento;</p>
				<p><b>Art. 28 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – Sem prejuízo do disposto na legislação fiscal, de transporte, de trânsito, relativa aos produtos transportados, e nas instruções complementares a este Regulamento, os veículos ou os equipamentos de transporte transportando produtos perigosos, somente podem circular pelas vias públicas acompanhados dos seguintes documentos: IV – Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor, conforme o estabelecido nas instruções complementares a este Regulamento, preenchidos de acordo com informações fornecidas pelo fabricante ou importador dos produtos transportados</p>
<b>ITENS A SEREM OBSERVADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>REQUISITO NORMATIVO</b>
<p>07. <i>Existe anotação no “certificado de capacitação para o transporte de produtos perigosos a granel” do veículo transportador referente a vistoria realizada pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada (periodicidade não superior a 03 anos)?</i></p>				<p><b>§ 2º do Art. 4º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Sem prejuízo das vistorias periódicas previstas na legislação de trânsito, os veículos e equipamentos de que trata este artigo serão vistoriados, em periodicidade não superior a três anos, pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, de acordo com instruções e cronologia estabelecidos pelo próprio INMETRO, observados os prazos e rotinas recomendadas pelas normas de fabricação ou inspeção, fazendo-se as devidas anotações no "Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel " de que trata o item I do art. 22.</p> <p><b>§ 2º do Art. 7º da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b>– Os prazos entre as inspeções não podem exceder a três anos</p>
<p>08. <i>O transporte de produtos perigosos a granel está de acordo com o “certificado de capacitação para o transporte de produtos perigosos a granel”?</i></p>				<p><b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: IV - transportar produtos a granel de acordo com o especificado no "Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel " (art. 22, I);</p>
<p>09. <i>O veículo transportador possui originais do CIPP e do CIV dentro da validade e emitidos pelo INMETRO ou entidade por este acreditada?</i></p>				<p><b>Art. 28 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – Sem prejuízo do disposto na legislação fiscal, de transporte, de trânsito, relativa aos produtos transportados, e nas instruções complementares a este Regulamento, os veículos ou os equipamentos de transporte transportando produtos perigosos, somente podem circular pelas vias públicas acompanhados dos seguintes documentos: I – originais do CIPP e do CIV, no caso de transporte a granel, dentro da validade, emitidos pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;</p>
<p>10. <i>O veículo transportador possui tacógrafo?</i></p>				<p><b>Art. 5º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Para o transporte de produto perigoso a granel os veículos deverão estar equipados com tacógrafo, ficando os discos utilizados à disposição do expedidor, do contratante, do destinatário e das autoridades com jurisdição sobre as vias, durante três meses, salvo no caso de acidente, hipótese em que serão conservados por um ano.</p>

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 11/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	14/09/2022

11. As embalagens externas do produto perigoso fracionado estão rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a classificação e o tipo de risco?				<p><b>§ 2º do Art. 6º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> No transporte de produto perigoso fracionado, também as embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco</p> <p><b>Art. 11 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011–</b> No caso de produtos perigosos expedidos de forma fracionada, as embalagens externas devem possuir a identificação relativa aos produtos e seus riscos, a marcação e a comprovação de sua adequação ao programa de avaliação da conformidade da autoridade competente, conforme instruções complementares a este Regulamento</p>
<b>ITENS A SEREM OBSERVADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>REQUISITO NORMATIVO</b>
12. No veículo transportador, o transporte é limitado ao produto perigoso?				<p><b>Art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados</p> <p><b>Art. 12 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011–</b> É proibido:                  I – Conduzir pessoas em veículos transportando produtos perigosos além dos auxiliares.                  II – Transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, salvo se houver compatibilidade ou se disposto em contrário nas instruções complementares a este Regulamento.                  III – Transportar produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados a uso ou consumo humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.                  IV – Transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos.                  V – Transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte</p> <p><b>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011 –</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: VI – transportar produtos perigosos a granel de acordo com o especificado no CIPP</p>
13. Existe sinalização no veículo transportador relativa a proibição de fumar e proibição de abertura das bombonas contendo óleo diesel?				<p><b>Art. 12 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011:</b> É proibido: VI – abrir volumes contendo produtos perigosos, fumar ou adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamentos de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores, durante as etapas da operação de transporte</p>
14. O condutor do veículo transportador possui CNH (carteira nacional de habilitação)? Possui também treinamento específico segundo programa aprovado pelo CONTRAN, bem como orientação formal sobre os riscos correspondentes aos produtos embarcados e aos cuidados a serem observados durante o				<p><b>Art. 15 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> O condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deverá receber treinamento específico, segundo programa a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por proposta do Ministério dos Transportes.</p> <p><b>Art. 22 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011–</b> O condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deve ter sido aprovado em curso específico para condutores de veículos utilizados no transporte rodoviário de produtos perigosos e em suas atualizações periódicas, segundo programa aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.                  Parágrafo único – O expedidor, além de exigir que o condutor porte documento comprobatório referente ao curso mencionado no <i>caput</i>, deve orientá-lo quanto aos riscos correspondentes aos produtos embarcados e aos cuidados a serem observados durante o transporte</p>

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 12/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	14/09/2022

transporte?				<p><b>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – Constituem deveres e obrigações do transportador: VIII – instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto à correta utilização dos equipamentos necessários para situações de emergência e dos EPIs, conforme as instruções do expedidor; IX – zelar pela adequada qualificação profissional de todo o pessoal envolvido na operação de transporte, bem como observar os preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho</p>
15. O pessoal envolvido na operação de transporte possui treinamento quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria?				<p><b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: VII - instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, conforme as instruções do expedidor</p> <p><b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: VIII - zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na operação de transporte, proporcionando-lhe treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho conforme preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho</p> <p><b>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – Constituem deveres e obrigações do transportador: VIII – instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto à correta utilização dos equipamentos necessários para situações de emergência e dos EPIs, conforme as instruções do expedidor; IX – zelar pela adequada qualificação profissional de todo o pessoal envolvido na operação de transporte, bem como observar os preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho</p>
<b>ITENS A SEREM OBSERVADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N A</b>	<b>REQUISITO NORMATIVO</b>
16. O pessoal envolvido nas operações de abastecimento, acondicionamento e transporte de óleo diesel recebem treinamento específico? (NR 20)				<p><b>Art. 27 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b>– O pessoal que participar das operações de carregamento, descarregamento ou transbordo de produtos perigosos a granel deve receber treinamento específico</p>
17. O pessoal envolvido na operação de transporte realiza exame de saúde periódico? Está atualizado?				<p><b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> Constituem deveres e obrigações do transportador: VIII - zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na operação de transporte, proporcionando-lhe treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho conforme preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho</p>
18. O veículo transportador é inspecionado antes de sua utilização, de forma que não seja afetada a segurança da carga transportada?  Obs.: definir condutor para fazer e registrar tal inspeção (anexar a este check list)				<p><b>Art. 16 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> O transportador, antes de mobilizar o veículo, deverá inspecioná-lo, assegurando-se suas perfeitas condições para o transporte para o qual é destinado e com especial atenção para o tanque, carroceria e demais dispositivos que possam afetar a segurança da carga transportada</p> <p><b>Parágrafo único do Art. 17 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de Maio de 1988):</b> O condutor deverá examinar, regularmente e em local adequado, as condições gerais do veículo, verificando, inclusive, a existência de vazamento, o grau de aquecimento e as demais condições dos pneus do conjunto transportador</p> <p><b>Art. 38 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988):</b> constituem deveres e obrigações do transportador:</p> <p>I - Dar adequada manutenção e utilização aos veículos e equipamentos;</p> <p>II - Fazer vistoriar as condições de funcionamento e segurança do veículo e equipamento, de acordo com a natureza da carga a ser transportada, na periodicidade regulamentar</p>

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA			POP.SSOST.008 - Página 13/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS			Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão: 14/09/2022
				Versão: 1	
				<p><b>Art. 6º da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – O transporte de produtos perigosos somente pode ser realizado por veículos e equipamentos de transporte cujas características técnicas e operacionais, bem como o estado de conservação, garantam condições de segurança compatíveis com os riscos correspondentes aos produtos transportados, conforme estabelecido pelas autoridades competentes</p> <p><b>Art. 21 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – O transportador, antes de mobilizar o veículo, deve assegurar-se de que este esteja em condições adequadas ao transporte para o qual é destinado, conforme regulamentação das autoridades competentes, e com especial atenção para o tanque, carroceria e demais dispositivos que possam afetar a segurança da carga transportada</p> <p><b>Parágrafo único do Art. 23 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – O condutor deve examinar as condições gerais do veículo, verificando, inclusive, a existência de vazamento, o grau de aquecimento, o estado de uso dos pneus e as demais condições do conjunto transportador</p> <p><b>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b>– Constituem deveres e obrigações do transportador: III – vistoriar as condições de funcionamento e segurança do veículo e equipamento de transporte, de acordo com a natureza da carga a ser transportada</p> <p><b>Art. 46 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b>– Constituem deveres e obrigações do transportador: II – dar adequada manutenção e utilização aos veículos e equipamentos de transporte; III – vistoriar as condições de funcionamento e segurança do veículo e equipamento de transporte, de acordo com a natureza da carga a ser transportada;</p>	
ITENS A SEREM OBSERVADOS	SIM	NÃO	NA	EQUISITO NORMATIVO	

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SSOST.008 - Página 14/16	
Título do Documento	<b>POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS</b>	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	14/09/2022





<p>19. O veículo transportador de produtos perigosos está portando a documentação necessária (1.Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada; 2.Documento Fiscal do produto transportado; 3.Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor, de acordo com as NBR-7503, NBR-7504 e NBR-8285, preenchidos conforme instruções fornecidos pelo fabricante ou importador do produto transportado; 4.Autorização ou licença da autoridade competente para expedições de produtos perigosos)?</p>			<p><b>Art. 22 do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988):</b> sem prejuízo do disposto na legislação fiscal, de transporte, de trânsito e relativa ao produto transportado, os veículos que estejam transportando produto perigoso ou os equipamentos relacionados com essa finalidade, só poderão circular pelas vias públicas portando os seguintes documentos:</p> <p>I - Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;</p> <p>II - Documento Fiscal do produto transportado, contendo as seguintes informações:</p> <p>a) número e nome apropriado para embarque;</p> <p>b) classe e, quando for o caso, subclasse à qual o produto pertence;</p> <p>c) declaração assinada pelo expedidor de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte, conforme a regulamentação em vigor;</p> <p>III - Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor, de acordo com as NBR-7503, NBR-7504 E NBR-8285, preenchidos conforme instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do produto transportado, contendo:</p> <p>a) orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; e</p> <p>b) telefone de emergência da corporação de bombeiros e dos órgãos de policiamento do trânsito, da defesa civil e do meio ambiente ao longo do itinerário.</p> <p>§ 1º É admitido o Certificado Internacional de Capacidade dos Equipamentos para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel.</p> <p>§ 2º O Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel perderá a validade quando o veículo ou o equipamento:</p> <p>a) tiver suas características alteradas;</p> <p>b) não obtiver aprovação em vistoria ou inspeção;</p> <p>c) não for submetido a vistoria ou inspeção nas épocas estipuladas; e</p> <p>d) acidentado, não for submetido a nova vistoria após sua recuperação.</p> <p>§ 3º As vistorias e inspeções serão objeto de laudo técnico e registradas no Certificado de Capacitação previsto no item I deste artigo.</p> <p>§ 4º O Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel não exime o transportador da responsabilidade por danos causados pelo veículo, equipamento ou produto perigoso, assim como a declaração de que trata a alínea "c" do item II deste artigo não isenta o expedidor da responsabilidade pelos danos causados exclusivamente pelo produto perigoso, quando agirem com imprudência, imperícia ou negligência</p> <p><b>Art. 28 da Resolução 3665 ANTT de 04/05/2011</b> – Sem prejuízo do disposto na legislação fiscal, de transporte, de trânsito, relativa aos produtos transportados, e nas instruções complementares a este Regulamento, os veículos ou os equipamentos de transporte transportando produtos perigosos, somente podem circular pelas vias públicas acompanhados dos seguintes documentos: IV – Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor, conforme o estabelecido nas instruções complementares a este Regulamento, preenchidos de acordo com informações fornecidas pelo fabricante ou importador dos produtos transportados; V – autorização ou licença da autoridade competente para expedições de produtos perigosos que, nos termos das instruções complementares a este Regulamento, necessitem do(s) referido(s) documento(s)</p>
<p>20. A amarração das cargas a serem transportadas sofreu inspeção por parte do condutor do veículo e/ou</p>			<p>§ 2º do Art. 37: Nas operações de carga e descarga, cuidados especiais serão adotados, especialmente quanto à amarração da carga, a fim de evitar danos, avarias ou acidentes</p>

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 15/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	14/09/2022

de seu auxiliar?				
ITENS A SEREM OBSERVADOS	SIM	NÃO	NA	REQUISITO NORMATIVO
21. Consultar check list transporte rodoviário produto perigoso – produto a granel e fracionado				
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> Além do verificado neste check list, deve também ser consultado:</p> <p>a) Lista de verificação (check list) para o transporte rodoviário de produtos perigosos – produto a granel e fracionado – Anexo A da ABNT NBR 15481:2017 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – requisitos mínimos de segurança;</p> <p>b) Capítulo 3.4 – Produtos perigosos em quantidades limitadas, da resolução ANTT nº 5.232 de 14 de Dezembro de 2016 (aprova as instruções complementares ao regulamento terrestre do transporte de produtos perigosos, e dá outras providências)</p>				
<b>Conclusões após análise:</b>				

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SSOST.008 - Página 16/16	
Título do Documento	POP - ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE INFLAMÁVEIS	Emissão: 14/09/2020	Próxima revisão: 14/09/2022
		Versão: 1	

### Anexo 2 – Análise de Segurança da Tarefa Crítica

EBSERH		ASTC - Análise de Segurança da Tarefa Crítica				Data:	23/05/2018		Revisão:	00	
Setor: SUH		Área: Gerados				Referência Legal: Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1986; Resolução 3.665 ANTT, de 04/05/2011					
Atividade: Abastecimento, acondicionamento, transporte e de descarte de inflamáveis						Referência Técnica: NR's 06, 20, 23 do MPFS; ABNT NBR 7503 (06.04.2018); ABNT NBR 9735 (10.08.2017)					
Subdivisão de Atividade:						EPC's Exigidos: Sistema combate Incêndio					
EPI's Exigidos: Respirador do m filtro químico para gases ácidos e vapores orgânicos, luvas de PVC ou nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção contra respingos						Revisão por: Yuri Rego de Menezes Eitenhour / Decio Ricardo de Sousa					
Elaborado por: Manoel Estevão da Silva Neto						Sequencialidade Ocupacional					
Elasas do Trabalho - Aspecto	Perigo	Impacto SSO	Medidas de proteção necessárias	Substâncias e materiais	Equipamentos e ferramentas	F	S	E	I	Risco	
 <p>Abastecimento de óleo diesel em posto</p>	<p>1. Derretimento acidental de óleo diesel</p> <p>2. Contato do óleo diesel com fonte de calor ocasionando incêndio e/ou explosão</p> <p>3. Lavamento de materiais perigosos (bombonas)</p>	<p>1. Informação do trabalhador referente para a pele e para os olhos; prejudicial ao trabalho</p> <p>1. Poluição do meio ambiente</p> <p>2. Queda/ruído, objeto</p> <p>3. Lesões musculoesqueléticas, fadiga muscular</p>	<p>1. Utilizar recipientes certificados pelo NBR-110 (bombonas), integros, identificados conforme GHS, em volumes menores que 200 litros, não excedendo 25% do volume (fabricador que realizar o acondicionamento deve ter curso intermédio conforme Anexo 2 do NR-20.</p> <p>2. Escutar o serviço em local ventilado, distante de fontes de ignição, onde haja sistema de combate a incêndio;</p> <p>3. Realizar o trabalho de manuseio das bombonas com o auxílio de equidade, utilizando meios técnicos como por exemplo, carro de transporte. Orientar colaborador quanto ao manuseio de peso (recomendável realizar treinamento conforme NR-17)</p>	<p>a) Óleo diesel; b) material abastecimento adequado, de forma que os resíduos acumulados em casos de derretimento sejam armazenados e dispostos apropriadamente (ex: manta e cordão abastecimento).</p>	<p>EPI's: Quem for fazer o abastecimento deverá utilizar os seguintes EPI's - respirador com filtro químico para gases ácidos e vapores orgânicos, luvas de PVC ou nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção contra respingos</p> <p>EPC's: Sistema de combate a incêndio</p> <p>Equipamento de proteção individual: bomba de abastecimento</p> <p>Equipamento de proteção coletiva: veículo transportador</p> <p>Equipamento para acondicionamento de óleo diesel: bombonas certificadas</p> <p>Equipamento para acondicionamento dos resíduos perigosos - em caso de derretimento ocasionado poluição (coleta seletiva e destinação final adequada)</p>	5	16	2	254		
 <p>Transporte de óleo diesel em veículo</p>	<p>1. Derretimento acidental de óleo diesel</p> <p>2. Contato do óleo diesel com fonte de calor ocasionando incêndio e/ou explosão</p> <p>3. Colisão durante deslocamento do veículo para o hospital</p>	<p>1. Informação do trabalhador referente para a pele e para os olhos; prejudicial ao trabalho</p> <p>1. Poluição do meio ambiente</p> <p>2. Queda/ruído, objeto</p> <p>3. Lesões, objeto</p>	<p>1. As bombonas deverão ser presas de maneira a impedir qualquer derretimento, estando dispostas no interior do veículo de forma a evitar o seu deslocamento em caso de frenagem brusca ou colisão. Verificar se estão devidamente fechadas (tamponamento)</p> <p>1 e 2. Fazer o transporte com veículo de acordo com o decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1986 e a Resolução 3985 de 14 de maio de 2011 (aplicar Check List)</p> <p>3. Interagir com cuidado redobrado, de maneira a evitar qualquer acidente por via pública.</p>	<p>a) Óleo diesel; b) material abastecimento adequado, de forma que os resíduos acumulados em casos de derretimento sejam armazenados e dispostos apropriadamente (ex: manta e cordão abastecimento).</p>	<p>K4 de emergência conforme NBR 9735 (10.08.2017)</p>	5	22	2	785		
 <p>Acondicionamento de óleo diesel</p>	<p>1. Derretimento acidental de óleo diesel</p> <p>2. Contato do óleo diesel com fonte de calor ocasionando incêndio e/ou explosão</p> <p>3. Lavamento de materiais perigosos (bombonas)</p>	<p>1. Informação do trabalhador referente para a pele e para os olhos; prejudicial ao trabalho</p> <p>1. Poluição do meio ambiente</p> <p>2. Queda/ruído, objeto</p> <p>3. Lesões musculoesqueléticas, fadiga muscular</p>	<p>1. Utilizar recipientes certificados pelo NBR-110 (bombonas), integros, identificados conforme GHS, em volumes menores que 200 litros.</p> <p>2. Escutar o serviço em local ventilado, distante de fontes de ignição, onde haja sistema de combate a incêndio;</p> <p>3. Realizar o trabalho de manuseio das bombonas com o auxílio de equidade, utilizando meios técnicos como por exemplo, carro de transporte. Orientar colaborador quanto ao manuseio de peso (recomendável realizar treinamento conforme NR-17)</p>	<p>a) Óleo diesel; b) material abastecimento adequado, de forma que os resíduos acumulados em casos de derretimento sejam armazenados e dispostos apropriadamente (ex: manta e cordão abastecimento).</p>	<p>EPI's: Quem for fazer o abastecimento deverá utilizar os seguintes EPI's - respirador com filtro químico para gases ácidos e vapores orgânicos, luvas de PVC ou nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção contra respingos</p> <p>EPC's: Sistema de combate a incêndio</p> <p>Equipamento para abastecimento: bomba de abastecimento manual</p> <p>Equipamento para acondicionamento de óleo diesel: Reseratório capacidade 250 litros</p> <p>Equipamento para acondicionamento dos resíduos perigosos - em caso de derretimento ocasionado poluição (coleta seletiva e destinação final adequada)</p>	5	5	2	152		
 <p>Abastecimento geradores HUAB</p>	<p>1. Derretimento acidental de óleo diesel</p> <p>2. Contato do óleo diesel com fonte de calor ocasionando incêndio e/ou explosão</p> <p>3. Lavamento de materiais perigosos (bombonas)</p>	<p>1. Informação do trabalhador referente para a pele e para os olhos; prejudicial ao trabalho</p> <p>1. Poluição do meio ambiente</p> <p>2. Queda/ruído, objeto</p> <p>3. Lesões musculoesqueléticas, fadiga muscular</p>	<p>1. Utilizar recipientes certificados pelo NBR-110 (bombonas), integros, identificados conforme GHS, em volumes menores que 200 litros.</p> <p>2. Escutar o serviço em local ventilado, distante de fontes de ignição, onde haja sistema de combate a incêndio;</p> <p>3. Realizar o trabalho de manuseio das bombonas com o auxílio de equidade, utilizando meios técnicos como por exemplo, carro de transporte. Orientar colaborador quanto ao manuseio de peso (recomendável realizar treinamento conforme NR-17)</p>	<p>a) Óleo diesel; b) material abastecimento adequado, de forma que os resíduos acumulados em casos de derretimento sejam armazenados e dispostos apropriadamente (ex: manta e cordão abastecimento).</p>	<p>EPI's: Quem for fazer o abastecimento deverá utilizar os seguintes EPI's - respirador com filtro químico para gases ácidos e vapores orgânicos, luvas de PVC ou nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção contra respingos</p> <p>EPC's: Sistema de combate a incêndio</p> <p>Equipamento para abastecimento: bomba manual de abastecimento</p> <p>Equipamento para acondicionamento de óleo diesel: bombonas certificadas</p> <p>Equipamento para acondicionamento dos resíduos perigosos - em caso de derretimento ocasionado poluição (coleta seletiva e destinação adequada de descarte)</p>	5	16	2	256		

OBSERVAÇÃO: esta atividade é realizada duas vezes por mês, sendo feita duas viagens por vez onde em cada uma é transportado o volume de 200 litros de óleo diesel (total 400 litros)

F = Frequência de realização da atividade (2 - raramente, 4 - esporádico, 8 - frequente, 16 - continua por um período, 32 - continua por toda a vida da organização)  
 S = Severidade potencial do evento em falta (4 - muito baixa ou insignificante, 8 - leve sem afastamento, 16 - leve com afastamento temporário, 32 - lesão grave, 64 - incapacidade ou fatalidade)  
 E = Exposição legal de instrução (1 - não existe, 2 - existe legislação sem definir limite, 3 - possui legislação específica, 4 - possui termo de conduta estabelecido)

Legenda:

Risco < 70	Dever ser adotadas listas de verificação e/ou instruções de trabalho
70 < Risco < 400	Dever ser definidos controles e a atividade deve ser procedimentada
400 < Risco < 1.200	Dever ser definidas ações preventivas, definidos controles, procedimentada a atividade e supervisão direta
1.200 < Risco < 3.200	Dever ser aplicadas ações de mitigação, implantadas medidas permanentes de proteção, definidos controles autômatas, procedimentada a atividade e supervisão direta
3.200 < Risco < 10.300	As atividades não devem ser realizadas até que ações corretivas estejam implantadas e nova avaliação realizada